Lido em 20/07/95
Responsável

LEI No. 598/95

SÚMULA: " APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA O CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - CEEDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para o CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - CEEDA, medindo 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) denominado Lote ECL A/C- C, desmembrado do Lote ECL - AL, com as seguintes metragens e confrontações: " Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 20,00 metros, confrontando com prolongamento da Rua C- 4, Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 100,00 metros, confrontando com o Lote ECL A/C-2. Do Marco 03 ao Marco 04, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Parque A/C. Do Marco 04 ao Marco 01, numa distância de 100,00 metros, confrontando com Lotes n.s. 23 e 24, Quadra 05, Setor C", conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 2o. - Na área ora doada a donatária construirá dependências para atender os deficientes auditivos do nosso Município e região.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições:

a) - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de lavratura da escritura de doação;

Lido em 20 / 07 / 95

Responsável

b) - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c) - Se a donatária vender, ceder, locar, ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d) - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 30 de Junho de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Lido em 20/07/95
Responsável

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

LOTE : ECL A/C-C.

Desmembrado do ECL A/C.

ÁREA : 2.000,00 m^2 (dois mil metros quadrados).

DOAÇÃO: C.E.E.D.A.

Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 20,00 metros, confrontando com prolongamento da Rua C-4.

Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 100,00 metros, confrontando com lote ECL A/C-2.

Do Marco 03 ao Marco 04, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Parque A/C,

Do Marco 04 ao Marco 01, numa distância de 100,00 metros, confrontando com lotes nº 23 e 24, quadra 05, Setor C.

Alta Floresta-MT, 22 de Março de 1.995.

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

Lido em 20 / 07 / 95.

Responsável

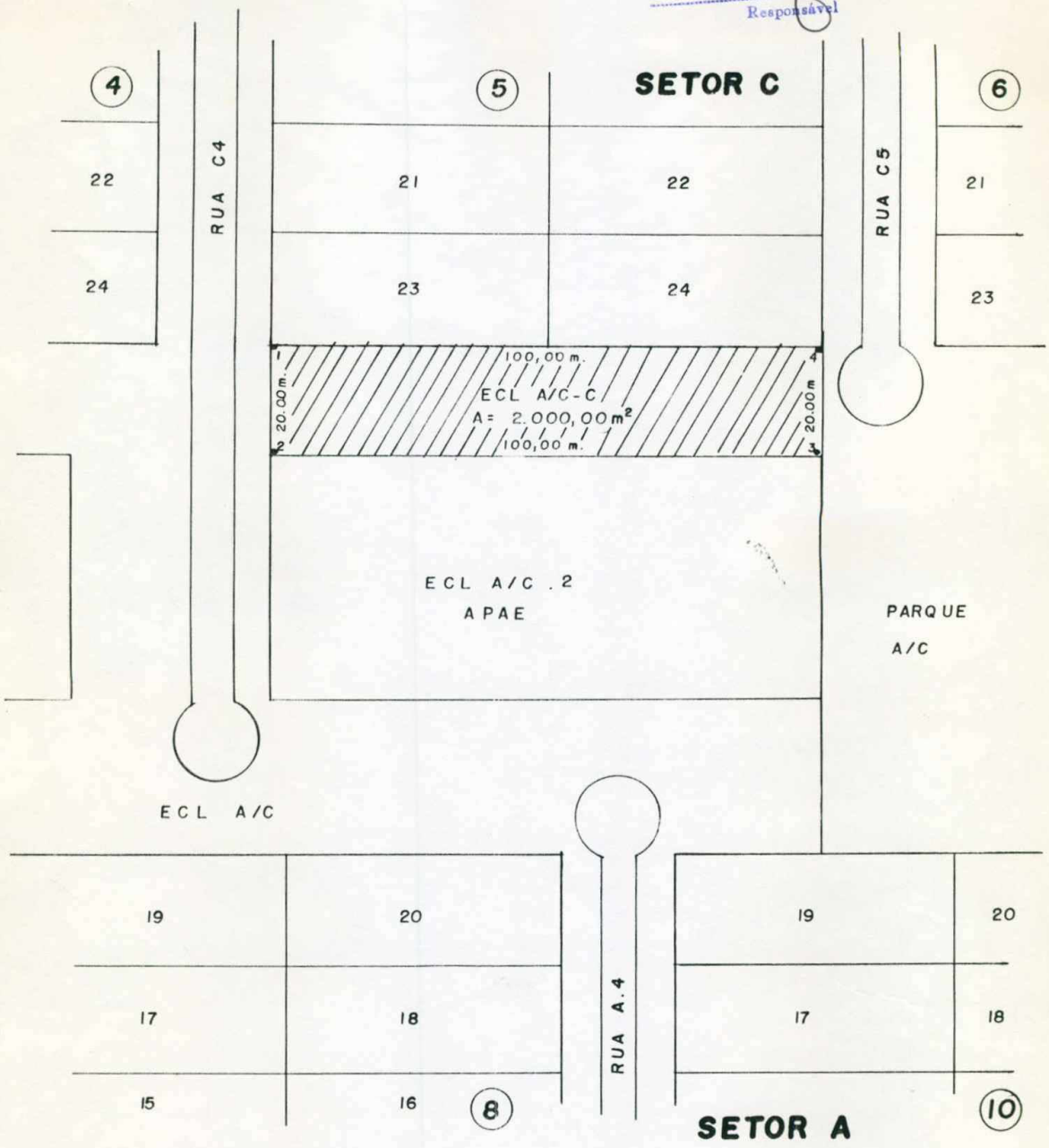

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

LOTE ECL A/C - C

DESMEMBRADO DO ECL A/C

ÁREA = 2.000,00 m²

DOAÇÃO : CEEDA

DATA	ESCALA	DESENHO
MARÇO/95	1:1.000	Miguel